



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO nº 3478/2022

**SUMÚLA:** Dispõe sobre os critérios para a fixação do exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 77, da Lei Complementar nº 54/2014, que dispõe sobre a lotação dos profissionais do magistério na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com exercício nas instituições educacionais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios para a fixação do exercício dos profissionais do magistério, em exercício de funções de docência e suporte pedagógico.

**Art. 2º** - A classificação deverá ser realizada em duas etapas, devendo respeitar a seguinte ordem:

I - profissionais concursados para atuação exclusiva em educação infantil;

II - profissionais concursados para atuação na educação infantil e no ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Os profissionais concursados para atuação em componente curricular, cuja fixação não comportar em uma única instituição, poderá fixar em várias unidades, respeitando a carga horária disponíveis e do profissional.

**Art. 3º** - Os critérios para a classificação dos profissionais, de acordo com o estabelecido no art. 2º, obedecerá a seguinte ordem de classificação:

I - maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério no município de Bandeirantes;

II - maior habilitação ou titulação;

III - maior idade.

§ 1º - Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio dos interessados.

§ 2º - O tempo de serviço no magistério público municipal terá como base a data da nomeação no cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - O Setor de Recursos Humanos providenciará a emissão da ficha funcional do profissional do magistério, com os dados de tempo de serviço e data de nascimento.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará o número de vagas reais de cada instituição educacional, considerando as funções de docência e suporte pedagógico, e a classificação dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido nos arts. 2º e 3º.

**§1º** - Entende por VAGAS REAIS, as vagas destinadas a turmas regulares, Classes Especiais, Salas de Recursos Multifuncionais, turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, e componentes curriculares específicos.

**§2º** - Entende por VAGAS PROVISÓRIAS, vagas oriundas de ocupantes de função na Secretaria de Educação e Cultura, Direção Escolar (excedente), profissionais cedidos nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 54/2014 e outras destinadas a exercício em funções e/ou órgãos da Administração Municipal.

**§3º** Os profissionais do magistério cujas vagas reais não forem suficientes para fixação nas instituições, terão fixação de exercício na Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - Os profissionais do magistério que se encontrarem à época da realização do processo de fixação de exercício, em licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, em licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou licença para atividade política, por ocasião do retorno às suas atividades, ficam convocados a participarem do processo de fixação.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do profissional estar presencialmente na data e horários definidos pela Secretaria de Educação, poderá participar do processo uma pessoa designada pelo profissional mediante apresentação de procuração devidamente assinada pelo profissional do magistério.

**Art. 8º** - O profissional do magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de fixação.

**Art. 9º** - Após a realização da fixação nas instituições educacionais, os profissionais do magistério remanescentes serão designados para as instituições onde houver vagas provisórias, por ordem de serviço, observado o que dispõe o art. 3º.

**Art. 10** - Independentemente da fixação prévia de vagas, o exercício do profissional do magistério poderá ser alterado nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- I - redução de matrículas;
- II - diminuição de carga horária de componente curricular ou área de atuação da instituição educacional;
- III - ampliação da jornada de trabalho semanal do profissional do magistério;
- IV - alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;
- V - remoção;
- VI - por interesse do serviço público municipal.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro 2022.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal